



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

---

Lei n.º 183/2001

Mimoso de Goiás, 29 de outubro de 2001.

“Cria o Programa de Apoio ao Produtor Rural, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado no Município de Mimoso de Goiás, o Programa de Apoio ao Produtor Rural, que tem por objetivo, oferecer condições técnicas, financeiras e operacionais para produção agropecuária, coordenado pela Secretaria Municipal de Transportes, que compreendem:

- I – A aração e gradagem e preparo da terra para o plantio de grãos;
- II – A construção de represas e tanques para criação de peixes.
- III – Pequenos desmatamento

Art. 2.º - O Programa ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal de Transportes.

SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE TRANSPORTES

Art. 3.º - São atribuições do Secretário:

- I – Coordenar o Programa e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros a esse fim destinado;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de mutirões para preparo de terra e plantio de grãos;
- III – Submeter ao Sr. Prefeito Municipal, plano de aplicação a cargo do Programa, e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;
- IV – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Programa, referente a empenho, do Programa. Liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Programa.
- V – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Programa;
- VI – Manter o controle de avaliação das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

---

SEÇÃO II  
DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 4.º - São receita do Programa:

- I – O Produto de convênios firmados com outras atividades financeiras;
- II – a aplicação de recursos financeiros destinados pelo Município;
- III – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- IV – contribuição dos Produtores.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A.

§ 2.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Transportes.

SEÇÃO III  
DOS ATIVOS DO PROGRAMA

Art. 5.º - Constituem ativos do Programa de Apoio ao Produtor Rural:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que por ventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao programa;
- IV – bens móveis e imóveis doados, ou sem ônus, destinados ao Programa;
- V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Programa.

SEÇÃO IV  
DOS PASSIVOS DO PROGRAMA

Art. 6.º - Constituem passivos do Programa de Apoio ao Produtor rural, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a execução e manutenção do Programa.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

---

Art. 7.º - A escrituração contábil será método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatório de gestão, inclusive do custo dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Programa de Apoio ao Produtor Rural, e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - O Programa de Apoio ao Produtor Rural terá vigência ilimitada.

Art. 9.º - Para implantação do Programa de Apoio ao Produtor Rural, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Adquirir e/ou locar máquinas e equipamentos agrícolas, visando à criação da patrulha agrícola do Município.

II - Firmar contratos de comodato com proprietários de terras rurais;

III - Incentivar a produção agropecuária através da doação de insumos e sementes de produtos básicos.

Art. 10.º - Até a implantação do programa, fica o Executivo autorizado a oferecer máquinas e equipamentos para preparo de terras e construções de represas, de conformidade com cadastramento junto à Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo Único - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11.º - As dotações e recursos serão alocados nos orçamentos Municipais, a partir do exercício financeiro de 2002.

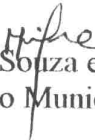


ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

---

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,  
Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e um.  
(29/10/2001).

  
José de Souza e Silva  
Prefeito Municipal

